

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.08.11.60**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA COPLANA – CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA,
PARA OS DEVIDOS FINS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **COPLANA – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Miguel Lima Verde, nº 550 – sala 13, na cidade de Crato, Estado do Ceará, Telefone (88) 99965-2121 e E-mail: jlandimneto@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 03.963.811/0001-86, representada neste ato pelo seu Responsável legal, o Sr. Joaquim Landim Neto, portador do CPF nº ***.351.524-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº **74/2026** e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº **74/2026** e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº **74/2026**, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao

suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Meses	04	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **04 (quatro) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designada a empregada pública, Sr(a). **Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente**, no cargo de **Diretor(a) Administrativo Financeiro**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado(a) o empregado(a) público o Sr(a). **Hosana Naiany Barbosa Teixeira**, no cargo de **Assistente Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observadas as condições, rotinas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O prazo fixado considera a natureza contínua e essencial dos serviços, necessários ao



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

regular funcionamento das atividades administrativas do CPSMC, sendo suficiente para que a contratada promova a mobilização de pessoal, recursos e meios operacionais indispensáveis ao início da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados.

7.3. Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar tecnicamente a elaboração, conferência e validação das obrigações acessórias decorrentes da folha de pagamento, incluindo, quando aplicável, eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital e demais obrigações previstas na legislação vigente, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a transmissão das informações aos órgãos competentes.

9.16. A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica quanto ao planejamento das rotinas de administração de pessoal, especialmente em relação às férias, admissões, desligamentos, afastamentos e demais eventos funcionais que impactem a folha de pagamento, sempre que demandada pela CONTRATANTE.

9.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos ou área correlata, com experiência comprovada em gestão de pessoal e folha de pagamento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

9.17.1. Justificativa: A exigência de profissional com nível superior, devidamente habilitado e registrado no respectivo órgão de classe, decorre da elevada complexidade técnica dos serviços de gestão de recursos humanos e processamento da folha de pagamento do CPSMC, que envolvem a interpretação e correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e normativa dos entes públicos, bem como a elaboração, conferência e transmissão de múltiplas obrigações acessórias sujeitas a constantes atualizações legais, cujo descumprimento pode acarretar sanções, multas e prejuízos institucionais; adicionalmente, a fixação da carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias na sede do CPSMC justifica-se pela necessidade de atuação presencial contínua para acompanhamento das rotinas mensais, acesso direto aos sistemas e documentos internos, interação imediata com os setores administrativos, saneamento tempestivo de inconsistências, atendimento às demandas operacionais e garantia da confiabilidade das informações, assegurando eficiência, controle, regularidade administrativa e segurança jurídica ao Consórcio, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9.18. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, funcionais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para qualquer finalidade diversa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Detalhamento dos Serviços

10.1.1. Os serviços serão executados sob regime de consultoria e assessoria técnica especializada, mediante demanda da Contratante, com o objetivo de prestar suporte às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

10.1.2. A CONTRATADA deverá orientar, acompanhar e assessorar tecnicamente a equipe da CONTRATANTE na elaboração, conferência e processamento das folhas de pagamento mensais, férias, décimo terceiro salário, rescisões contratuais, folha de auxílio-alimentação e demais eventos relacionados à administração de pessoal, observada a legislação vigente e as normas internas do CPSMC.

10.1.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico quanto à correta apuração dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fundiários incidentes sobre a folha de pagamento, orientando a Administração quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações legais.

10.1.4. Caberá à CONTRATADA prestar consultoria e assessoria técnica quanto à elaboração, conferência e validação das obrigações acessórias decorrentes da folha de pagamento, incluindo eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital, DIRF ou obrigação substituta, RAIS, quando exigível, e demais declarações previstas na legislação vigente, permanecendo a transmissão oficial sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.1.5. A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto à emissão, conferência e recolhimento das guias relativas às contribuições previdenciárias, FGTS, imposto de renda retido na fonte e demais encargos decorrentes da folha de pagamento.

10.1.6. A Contratada deverá prestar suporte técnico na conferência dos cálculos relativos às contribuições sindicais, consignações, parcelamentos, retenções tributárias e demais descontos incidentes sobre a remuneração dos empregados públicos.

10.1.7. A Contratada deverá orientar e acompanhar os procedimentos relacionados às admissões, desligamentos, férias, licenças, afastamentos, alterações cadastrais, progressões, reajustes e demais eventos funcionais que impactem a folha de pagamento.

10.1.8. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico quanto à parametrização e correta utilização do sistema informatizado de folha de pagamento utilizado pela CONTRATANTE, sem realizar sua operação direta, alimentação de dados ou processamento das informações.

10.1.9. A CONTRATADA deverá orientar a equipe técnica da Administração quanto à correta alimentação dos eventos do eSocial, promovendo a conferência das informações e indicando eventuais inconsistências, permanecendo a inserção, validação e transmissão dos dados sob responsabilidade da CONTRATANTE.

10.1.10. A CONTRATADA deverá analisar as regras de validação, layouts e retornos emitidos pelos sistemas governamentais, emitindo orientações técnicas para correção das inconsistências identificadas antes da transmissão das informações.

10.1.11. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico na conferência dos eventos periódicos e não periódicos do eSocial, inclusive dos eventos S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299 e respectivos totalizadores, ou daqueles que vierem a substituí-los, emitindo orientações para correção de eventuais inconsistências.

10.1.12. A Contratada deverá prestar orientação técnica quanto ao cadastramento e atualização das informações cadastrais dos empregados públicos e contribuintes individuais, observadas as responsabilidades operacionais da Administração.

10.1.13. Sempre que solicitado, a Contratada deverá emitir pareceres técnicos, notas orientativas, relatórios, demonstrativos e responder consultas formuladas pela Contratante acerca da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal relacionada à administração de pessoal.

10.1.14. A Contratada deverá manter acompanhamento permanente das alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relacionadas à gestão de pessoas, comunicando tempestivamente à Contratante as mudanças que exijam adequação dos procedimentos administrativos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

10.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de forma que a Administração disponha de tempo hábil para a prática dos atos administrativos e o cumprimento tempestivo de suas obrigações legais.

10.3. Os serviços serão prestados de forma predominantemente presencial na sede administrativa do CPSMC, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, podendo, excepcionalmente, ser prestado suporte remoto por telefone, correio eletrônico ou videoconferência, sempre que a natureza da demanda assim permitir.

10.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, assegurando atendimento tempestivo às demandas formuladas pela Contratante durante toda a vigência do contrato.

10.5. A elaboração, processamento, homologação, autorização, assinatura e transmissão oficial das folhas de pagamento, das obrigações acessórias e das informações encaminhadas aos órgãos de controle e fiscalização permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente prestar serviços de consultoria, assessoria, orientação técnica, acompanhamento especializado, emissão de pareceres e apoio na conferência dos procedimentos, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos responsáveis.

10.6. Dos Critérios Mínimos para Execução dos Serviços: Para fins de adequada execução contratual, fiscalização e atesto dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios de execução:

- a) prestar atendimento técnico presencial nas dependências do CPSMC, conforme cronograma estabelecido pela Contratante;
- b) orientar e acompanhar tecnicamente a equipe responsável pelas rotinas de administração de pessoal e elaboração da folha de pagamento;
- c) emitir pareceres, notas técnicas e manifestações sempre que solicitado pela Contratante;
- d) realizar a conferência técnica dos cálculos, eventos e informações antes do fechamento da folha de pagamento;
- e) prestar suporte técnico quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias;
- f) orientar a equipe quanto às alterações legislativas e normativas que impactem a administração de pessoal;
- g) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as orientações prestadas, as inconsistências identificadas, as recomendações formuladas e as providências sugeridas.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não se aplica.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

17.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

18.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

18.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

20.1.1. Na hipótese prevista no item **19.1** acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 11 de agosto de 2026.

Consórcio Público de saúde da Microrregião

de Crato- CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela

Secretário executivo

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAQUIM LANDIM NETO

Data: 14/08/2026 06:47:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**COPLANA – CONSULTORIA,
PLANJAMENTO E ASSESSORIA LTDA**

Joaquim Landim Neto

Representante Legal

CONTRATADA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

(1)

Solizquite Sobral Siteris

Nome:

CPF N°: 037611 88307

(2)

Florana Naiany Barbosa Deaquina

Nome:

CPF N°: 070.797.273-67